



COMISSÕES REUNIDAS DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO, TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ASSUNTOS FRONTEIRIÇOS E DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO CIDADÃO.

P A R E C E R

Vem para análise e parecer das Comissões Reunidas, o Projeto de Lei nº 78/2024, de autoria do Prefeito Municipal - Mensagem nº 54/2024 que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 280.169,97(duzentos e oitenta mil, cento e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos) ao Orçamento Geral da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu”.

De acordo com a Mensagem, a Matéria pretende promover adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual com vistas à abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu no valor de R\$ 222.169,97 (duzentos e vinte e dois mil, cento e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos), bem com, pretende autorização para remanejar recursos da Fundação Cultural para a Administração Direta, no valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), para adequações orçamentária de emendas impositivas, perfazendo a quantia de R\$ 280.169,97 (duzentos e oitenta mil, cento e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos).

Esclarece o Poder Executivo, que o presente Crédito Adicional Suplementar servirá para atender as adequações orçamentárias referente as Emendas Impositivas nos 44/2023, 142/2023, parte da 209/2023, parte da 215/2023, 234/2023 e 286/2023, consideradas anteriormente inexecutáveis, sendo que agora receberam novas indicações dos Vereadores, conforme Ofício nº 662/2024, encaminhado pela Câmara Municipal ao Executivo Municipal.

Informa ainda o Autor, que os recursos necessários para cobertura dos Créditos Adicional Suplementar proverão de anulação parcial de dotações orçamentárias que será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964. Necessita-se de inclusão das naturezas de despesas mencionadas no Projeto de Lei devido abertura de editais de licitações que irão ser utilizadas para promoções de auxílios de bolsas financeiras e cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, após abertura dos editais e definições dos devidos valores será solicitado por Decreto de Crédito Adicional Suplementar a adequação orçamentária dos valores e fontes de recursos necessários.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

" ...

A proposta é dotada de legitimidade municipal. Sobre a legitimidade de o Município propor regras sobre a matéria, observo que o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como art. 17, inciso I, da Constituição Estadual, autoriza os entes municipais a elaborar legislação própria para regular as questões que dizem respeito ao seu próprio interesse, o que certamente inclui a matéria em apreço (orçamento público municipal).

...

Aponto também o disposto nos artigos. 84, 165, 166 e 167 da CF/88, estabelecendo que a iniciativa para proposição de Leis que venham a autorizar a abertura de créditos adicionais, é de competência exclusiva do Poder Executivo que, posterior à autorização legal, também será responsável pelo decreto de abertura dos créditos adicionais.

Ademais, também entendo adequada a espécie legislativa escolhida (lei ordinária), sendo que as leis de caráter orçamentário podem ser tratadas pela espécie em voga.

...

De se notar que o art. 2º do Projeto em exame esclarece que a abertura do crédito ora postulado decorrerá da anulação de dotações abrangidas pela lei orçamentária do exercício que inicialmente estavam destinadas às Secretarias Municipais de Assistência Social, Obras e Fundação Cultural.

Assim, sobre a condicionante expressa na parte final do caput do art. 43 da Lei 4.320/64 (exposição de justificativa), entendo que o remanejamento em questão tem como motivação e justificativa a extinção da Fundação Municipal de Saúde e o pagamento de suas dívidas conforme previsões de legislação municipal sendo que assim consta da Lei Municipal nº 5.394/2024:

"Art. 2º O ativo e o passivo financeiro, incluindo bens patrimoniais, equipamentos, dívidas e obrigações



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

pertencentes à Fundação Municipal de Saúde que garantem o Hospital Municipal Padre Germano Lauck ficam incorporados ao Município de Foz do Iguaçu.”

Tratando-se de orçamento municipal, o Projeto de Lei e a sua mensagem de encaminhamento devem buscar evidenciar convergência entre seus termos. Para atender as normas relativas ao processo legislativo, seja para a autorização de um remanejamento ou uma abertura de créditos adicionais, haverá sempre a necessidade do trâmite de uma Lei específica, que terá uma aprovação viável se o município manter clara a existência de recursos disponíveis e não comprometidos, bem como atender os quesitos de evidenciação referentes à indicação da importância em valores dos créditos a serem autorizados ou remanejados, à exposição justificativa acerca da existência de recursos disponíveis para serem efetivamente utilizados, à classificação das despesas nas quais serão adicionados os créditos autorizados ou remanejados, o que entendo razoavelmente atendido no caso concreto.

Assim, considerando atendidos os pressupostos formais que serviriam para entregar legitimidade à iniciativa, tal como exigido pela Lei nº 4.320/64, não visualizamos ilegalidade na tramitação e aprovação da proposta.

No entanto, embora ausente ilegalidade, com fins de promover melhor instrução processual e com esteio na norma-princípio da transparência prevista na Constituição Federal (art. 37), faço as seguintes recomendações:

- I. Sejam acostados ao processo a previsão em Lei Orçamentária da dotação orçamentária que está se pretendendo suprir, a fim de que seja demonstrada de que é dotação já existente e que se pretende suprir, fazendo assim, jus à condição suplementar da operação.

...

Ante o exposto e com base nas ponderações acima, OPINO que o presente Projeto de Lei nº 78/2024 se mostra parcialmente adequado para trâmite nesta Câmara Municipal, devendo ser o processo melhor instruído com a documentação comprobatória das condições orçamentárias de que se faz menção acima (documentação formal que comprove as condições de existência das



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

dotações e o caráter suplementar da dotação).”

A Matéria foi objeto de análise pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM que concluiu pela sua viabilidade jurídica, desde que observada a compatibilidade das fontes e esteja em consonância com a LDO e seus anexos e com o PPA.

Cita-se o Ofício nº 6846/24 oriundo do Gabinete do Prefeito Municipal, que em resposta ao expediente encaminhado por esta Comissão, remeteu manifestação da Secretaria Municipal da Fazenda, por meio do Memorando nº 36840, de 4 de julho de 2024, encaminhando os extratos das dotações orçamentárias que servem de recurso para cobertura do crédito.

Isto posto, após a análise da Matéria, diante das considerações jurídicas apresentadas e da anexação da documentação comprobatória das condições de existência das dotações e do caráter suplementar da dotação, as Comissões Reunidas se manifestam favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 78/2024.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2024.

CLJR

CEFO

CECASDC

Protetora Carol Dedonatti
Presidente/Relatora

Anice Gazzaoui
Presidente

Yasmin Hachem
Presidente

Yasmin Hachem
Vice-Presidente

Edivaldo Alcântara
Vice-Presidente

Anice Gazzaoui
Vice-Presidente

Alex Meyer
Membro

Rogério Quadros
Membro

Protetora Carol
Membro



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 754B-4A02-BD1C-EE75

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANICE GAZZAOU (CPF 939.XXX.XXX-49) em 09/07/2024 14:49:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDIVALDO ALCÂNTARA (CPF 019.XXX.XXX-22) em 09/07/2024 15:19:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PROTETORA CAROL DEDONATTI (CPF 050.XXX.XXX-80) em 10/07/2024 07:46:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALEX MEYER (CPF 051.XXX.XXX-00) em 10/07/2024 08:22:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROGÉRIO QUADROS (CPF 703.XXX.XXX-49) em 10/07/2024 08:54:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ YASMIN HACHEM (CPF 439.XXX.XXX-05) em 10/07/2024 11:18:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/754B-4A02-BD1C-EE75>